



Política Anticorrupção e Suborno

Maio/2018

taesa 

1. Apresentação da Política

Esta Política especifica a abordagem da TAESA para a prevenção de atos de corrupção e explicita os mecanismos pelos quais a empresa pode manter seu padrão ético para proteger sua reputação contra quaisquer alegações de suborno e corrupção.

Esta Política deverá ser lida e interpretada juntamente com o Código de Conduta Ética e *Compliance*, bem como outras políticas aplicáveis e seu conteúdo não substitui ou se sobrepõe a nenhum instrumento legal ou ao Código de Conduta Ética e *Compliance*.

2. Aplicabilidade

Esta Política é aplicável a todos os empregados da TAESA e suas subsidiárias, diretores, estagiários e membros dos órgãos estatutários, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, prestadores de serviços, fornecedores e partes relacionadas e parceiros de negócios no que tange a qualquer fato que implique a prática ou tentativa de corrupção ou suborno, a menos que, por exigência de legislação local, normas mais restritivas venham a ser desenvolvidas.

3. Referências

- Lei nº 12.846 01/08/2003
- Decreto 8.420, 18/03/2015
- COSO Fraud Risk Management Guide
- Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), de 1977
- Código Penal Brasileiro

4. Definições

- **Corrupção Ativa:** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público nacional ou estrangeiro, ou à terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

- **Corrupção Passiva:** Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

5. Diretrizes

A TAESA não aceita nem apoia qualquer ato ou iniciativa relacionada aos crimes de corrupção e suborno;

Adicionalmente, a Companhia considera que qualquer pagamento é indevido se a intenção for a de fornecer à empresa ou a terceiros vantagens injustas em relação a uma atividade comercial.

É vedada expressamente a realização em nome da TAESA de:

- Promessa direta ou indireta, oferta, ou autorização de qualquer negociação que envolva valores sem a devida especificação de sua origem, destinação e autorização.
- Oferta ou recepção de qualquer comissão, empréstimo, honorário ou recompensa;
- Pagamentos sem vínculos contratuais, que não tenham a ver com o negócio ou que sejam excessivos;
- Negociações que envolvam preços muito baixos visando o beneficiamento de terceiros ou da própria TAESA;
- Subsídios pagos a outros, como bolsas de estudo; viagens ou emprego para familiares de terceiros ou partes relacionadas;
- Oferecer ajuda, doações ou votos destinados a exercer influência inadequada.

Os atos de corrupção podem envolver funcionários públicos ou entidades governamentais bem como familiares próximos e associados comerciais destes, então para efeitos desta política, uma entidade governamental ou funcionário público pode ser:

Denominação:

Política Anticorrupção e Suborno

Emissão 02/05/2018

Versão 02

- Qualquer funcionário ou empregado de uma entidade governamental;
- Um candidato político ou funcionário de um partido;
- Um representante de uma organização gerida ou propriedade do governo (total ou parcialmente);
- Um funcionário de uma organização internacional pública.

A TAESA, e quaisquer associados que se envolvam em atos de corrupção e suborno estarão sujeitos a serem responsabilizados nos termos da lei Anticorrupção (Lei 12.846/13) e Código Penal Brasileiro. Os atos de corrupção cometidos fora do país, incluindo os dos parceiros comerciais que trabalham em nome da TAESA e suas subsidiárias podem resultar em procedimento penal no exterior.

Todos os empregados da Companhia, órgãos de Governanças, terceiros e/ou fornecedores têm a obrigação de comunicar qualquer violação suspeita ou real aos códigos de conduta por qualquer que se caracterizem como atos de corrupção e suborno.

Todos os desvios relacionados à fraude e corrupção, via canal de denúncias, possuem total sigilo, confidencialidade e proteção aos denunciantes.

É expressamente vedado qualquer ato que dificulte ou impeça a atuação dos órgãos reguladores e fiscalizadores, entidades e agentes públicos.

6. Responsabilidades

Os líderes das Unidades de Negócios devem se certificar e dedicar à avaliação de riscos e implantação dos passos necessários para a prevenção ao suborno e à corrupção com o apoio da Área de Auditoria Interna, Riscos e *Compliance*.

A área de Auditoria Interna, Riscos e *Compliance*, por sua vez, deve trabalhar com cada Unidade de Negócio para avaliar regularmente os principais riscos de suborno e corrupção.

A Diretoria Executiva deve patrocinar o ambiente de cultura de prevenção de combate à fraude e corrupção.

6.1. Cláusula Anticorrupção

Todos os contratos jurídicos devem possuir cláusula anticorrupção, sendo de responsabilidade de cada área envolvida em processo de contratação garantir que esta cláusula esteja inserida em todos os contratos, e que seja de pleno conhecimento do contratado.

7. Penalidades

Em caso de violação às regras desta Política, será feita a devida investigação pela área de *Compliance* e aplicadas as medidas disciplinares cabíveis aos envolvidos, podendo, inclusive, haver a rescisão contratual de trabalho ou serviço, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes, caso aplicável.

Os casos não contemplados nesta política devem ser analisados pela Diretoria Estatutária e pelos órgãos de Governança.

8. Documentos Relacionados

- Código de Conduta Ética e *Compliance*;
- PL-001-CP - Política de *Compliance*;
- MP-001-CP - Manual de *Compliance*.

Deem conhecimento do teor desta Política a todos os empregados. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas com a área de Auditoria Interna, Riscos e *Compliance* por meio do e-mail: compliance@taesa.com.br.